

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 10 de julho de 2009

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2009/1365

Objeto do Inquérito: "Apurar a responsabilidade de administradores da TÊXTIL RENAUXVIEW S.A., por eventuais infrações (i) ao art. 10 da Instrução CVM nº 358/02 c/c art. 157, §4º, da Lei nº 6.404/76; (ii) ao art. 12, §4º; bem como caput e §1º, da mesma Instrução".

Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
ARMANDO CESAR HESS DE SOUZA	Não constituiu advogado
BREDA PARTICIPAÇÕES LTDA	Não constituiu advogado
GILBERTO RENAUX	Não constituiu advogado
MARCIO LUIZ BERTOLDI	Não constituiu advogado
PAULO RENAUX	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de dilação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº RJ2009/1365.

Considerando que o último dos prazos de defesa venceu em 01/07/2009, concedo a dilação do prazo por 60 (sessenta) dias, extensiva a todos os acusados, unificando-se o prazo para apresentação de defesa em 30/09/2006.

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO

Superintendente de Relações com Empresas